



EMENDA N° _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2022

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 6º do PLC 08/2022, o seguinte § 9º:

“§ 9º - as garantias previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 4º, em caso de execução, serão depositadas na conta do Fundo Municipal de Habitação do Município de Pará de Minas – FMH, nos termos da nº Lei 4.800 de 03 de abril de 2008.”

Art. 2º - Acrescenta ao Capítulo III, Seção I das Disposições Transitórias o seguinte Art. 52 renumerando os demais:

“Art. 52 – O município de Pará de Minas, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, fará a revisão da nº Lei 4.800 de 03 de abril de 2008 que dispõe sobre a habitação de interesse social e cria o Fundo Municipal de Habitação - FMI, e o Conselho Municipal de Habitação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 16 de maio de 2023.

Vereador Gustavo Henrique Duarte Silva

Justificativa

Em consideração ao Parecer Jurídico nº 58/2023 (Protocolo Geral nº 1238/2023), de 15 de maio de 2023, em atendimento a técnica legislativa e demais preceitos legais pertinentes, acolhemos a sugestão de que as Emendas nº 01 e nº 02 ao PLC 08/2022 sejam apresentadas em uma única proposição.

Com o objetivo de trazer mais segurança às alterações propostas no PLC 08/2022, apresentamos uma emenda estabelecendo que caso alguma das garantias financeiras seja executada, o valor recebido não seja depositado no “caixa geral” da prefeitura, mas sim na conta do Fundo Municipal de Habitação. Tal medida é importante pois os conselhos municipais são órgãos de controle social coletivo, de caráter permanente e deliberativo, colegiado, independente, paritário, criados por lei, dotados de autonomia político-administrativa, com função de fazer a defesa da garantia de direitos, formular políticas públicas e fiscalizar os recursos e políticas no âmbito de suas atuações (Art. 103 da LOM).
Minas, 04 de abril de 2023.



Considerando que Lei nº 4.800 que dispõe sobre a habitação de interesse social, cria o Fundo Municipal de Habitação - FMI e cria o Conselho Municipal de Habitação é de 03 de abril de 2008, se faz necessário que ela seja revisada e atualizada para atender aos objetivos que se propõe e principalmente para definir de que forma poderão ser usados os recursos oriundos de eventuais execuções de garantia.